

LEI Nº 3.016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.468

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§1º

II - 12% por cento, para contribuintes:

III - 12% nas prestações de serviços de transporte aquaviário;

IV - 7% nas prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros, inclusive alternativo;

V - 18% nas operações internas com bebidas classificadas nas posições 2204, 2205, 2208 e na subposição 2206.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonização - NCM/SH, observado o §6º deste artigo.

Art. 1º-A.

I—

c) 75% para o período de 2015 e 2016;

d) 50% para o período de 2017;

e) 25% para o período de 2018;

II - ao Microempreendedor Individual – MEI:

a) 75% para o período de 2016;

b) 50% para o período de 2017;

c) 25% para o período de 2018.

.....” (NR)

Art. 2º São revogados os seguintes dispositivos da Lei 1.303, de 20 de março de 2002:

- I - inciso XI do §1º do art. 1º;
- II - §4º-A do art. 1º;
- III - alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1º-A;
- IV - incisos I, II, IV e V do art. 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - imediatos quanto ao disposto na alínea “c” do inciso I do art. 1º-A;
- II - a partir de 1º de janeiro de 2016 no referente às demais disposições.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado